



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Nº06/2021

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 160/2021, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

**CNPJ:** 87.566.188/0001-18

**ENDEREÇO:** RUA GETÚLIO VARGAS, 597

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 3462,00

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**Relativo à atividade de DRENAGEM PLUVIAL URBANA**, numa extensão de 36,00 metros (incluídas duas bocas de lobo), situada na Rua João Ferretti esquina com a Rua Alcides Frederico Linassi – Bairro Rio Branco, área urbana de Pejuçara, sob coordenadas geográficas -28°25'16.42"S e -53°39'39.07"O.

#### **Projeto Técnico:**

HENRIQUE KRAMPE – ENGENHEIRO CIVIL- CREA RS247651 – ART Nº 11405070

#### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de **canalização para drenagem pluvial urbana**, contemplando a sua gestão ambiental, a execução de atividades de proteção, conservação, restauração e manutenção, estando autorizada a instalação emergencial de canteiro de obras, depósito de material mineral para uso nestas atividades e áreas de bota-fora, em terrenos situados nas mediações, desde que não localizados em área de preservação permanente. Ressalta-se que todas as obras devem ser realizadas de acordo com projeto elaborado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

por técnico devidamente habilitado e apresentado para obtenção desta licença, o qual deverá acompanhar a execução das obras;

2. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas construções, ampliação de área, realocização, etc.) deverá ser previamente licenciada junto a este órgão ambiental.
3. Deverão ser preservadas durante a execução das obras desta canalização todas as áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual 11.520/2000 e 15.434/2020.
4. Esta licença não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo para a instalação do empreendimento, devendo em caso de necessidade de supressão, ser esta devidamente licenciada junto ao órgão ambiental por sistema de licenciamento vegetal específico.
5. Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, durante as obras de instalação (excedente de aterro/ terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.
6. Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente;
7. As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.
8. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução CONAMA nº 431/2011, Resolução CONSEMA nº 109/ 2005 e Lei Federal nº 12.305/2010.
9. Os resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento deverão ser devidamente segregados, identificados, classificados e acondicionados, permitindo a armazenagem de acordo com a NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, ou as que as sucederem, e posteriormente, encaminhados à destinação final;
10. Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000 e 15.434/2020.
11. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.
12. Durante a execução das obras de canalização, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.
13. Durante as obras de construção, os funcionários deverão estar devidamente dotados de equipamentos de proteção individual (EPIs);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

14. O sistema de drenagem pluvial deverá ser implantado de tal modo que impeça a ligação de redes de esgotos a esta canalização.
15. Esta autorização deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.
16. Durante a execução das obras caso seja necessária a intervenção em área de preservação permanente para substituir, instalar ou restaurar bueiros ou estruturas para garantir a restauração e manutenção do pavimento ou proteção de taludes/encostas, esta necessidade deverá ser comunicada com antecedência ao Departamento do Meio Ambiente, o qual poderá autorizar a execução de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 15.434/2020, Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução CONAMA nº 369/2006, desde que sejam asseguradas as medidas de restauração a serem implantadas posteriormente, visando garantir o retorno do equilíbrio ambiental, bem como mitigar os processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa, acúmulo/represamento de água ou enchentes.
17. As estruturas da rede de drenagem pluvial, bem como possíveis cabeceiras de pontes e bueiros existentes, deverão ser dotados de mecanismos de retenção de resíduos sólidos, de modo que seja evitado a percolação destes para os recursos hídricos;
18. Caso a implantação das obras altere significativamente o aporte de água para os recursos hídricos situados nas proximidades, deverá ser prevista a implantação de dispositivos dissipadores de energia (escada hidráulica) de modo que seja minimizada a ação e efeitos da força d'água, controlando o processo erosivo de margens.
19. Ao final das obras de execução, deverá ser apresentado a este departamento, relatório técnico contendo a descrição das mesmas, com levantamento fotográfico e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta licença é válida para as condições acima elencadas até 21/10/2026. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.**

**Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

**21/10/2021 à 21/10/2026**

Pejuçara/RS, 21 de outubro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

ANDRESSA PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental